

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE **S**UMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 24 de novembro de 2021 - Ano 11 - nº 1076





MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Chamamento Público nº 004/2021 Licitação nº 113/2021

Objeto: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing para compor a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas objetivando a contratação de agência de propaganda

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Data limite para a entrega das fichas de inscrição: 17 de janeiro de 2022 às 09:00 horas.

Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pelos interessados ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net).Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

Sumaré, 24 de novembro de 2021

MONIS MÁRCIA SOARES SECRETÁRIA SMARH

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 089/2021 Licitação nº 114/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATA-ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTA-ÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS É EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVEN-TOS.

Regime de Execução: Fornecimento Parcelado. Tipo: Menor Valor por Lote

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 09/12/2021 às 09:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

MONIS MARCIA SOARES SECRETÁRIO - SMARH

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 053/2021 Licitação nº 066/2021

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Internet Móvel 4G para aulas remotas para os alunos do Município de Sumaré.

Licitação Tipo: Menor preço por item.

Regime de Execução: Entrega Parcelada (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 08/12/2021 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare. sp.gov.br, mediante solicitação ou pelo site oficial do município: sumare.atende.net.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder n^2 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES SECRETÁRIA SMARH

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 056/2021 Licitação nº 070/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços de telefonia: serviços telefônicos fixo comutado –STFC (Serviço local e DD)I e Serviço de telefonia 0800 (Rede inteligente)

Licitação Tipo: Menor preço por lote

Regime de Execução: Execução parcelada (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 08/12/2021 às 14:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare. sp.gov.br, mediante solicitação ou pelo site oficial do município: sumare.atende.net.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES SECRETÁRIA SMARH





MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 740, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 20.446/21. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal n^{ϱ} 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS n° 20.446/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 20.446/21, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Rozária Martins
- William Martoni
- Eduardo Ramalho Clude

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3^{o} - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA № 741, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede redução de carga horária do servidor público, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 21.683/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido do servidor concursado CARLOS ROBSON APARECIDO IATAROLA, matrícula 15887, portador da cédula de identidade RG nº 32.224.272-1, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO D, REF. PMS50, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2^{9} - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias, às terças e sextas-feiras.

Art. 3° - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 26 de novembro de 2021.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5^{o} - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 742, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à beneficiária indicada e dá outras providencias.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 1° , III, "a", da Constituição Federal, na redação anterior a EC 103/2019, c/c art. 14 da lei Municipal n° 6.449/2020;

Considerando a homologação emitida pelo SUM-PREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS n^2 20.762/2021;

RESOLVE:

Artigo 1^{ϱ} - Conceder a Sra. MARIA LUCIA BOTINI, portadora da cédula de identidade, RG n^{ϱ}

18.074.041-6, CPF nº 188.209.158-20, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, lotado no cargo de Cozinheira Municipal A, Ref. PMS44, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, na redação anterior a EC 103/2019, c/c Art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020;

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Artigo 2^{ϱ} - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo $3^{\rm o}$ - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu artigo 1° , Parágrafo Único.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 743, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à beneficiária indicada e dá outras providencias.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § $1^{\rm o}$, III, "a", da Constituição Federal, na redação anterior a EC 103/2019, c/c art. 14 da lei Municipal $n^{\rm o}$ 6.449/2020;

Considerando a homologação emitida pelo SUM-PREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS n° 20.591/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Sra. ELIANA APARECIDA FARIA BARBOSA, portadora da cédula de identidade, RG nº 18.330.253-9, CPF nº 102.637.188-08, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, lotado no cargo de Cozinheira Municipal A, Ref. PMS44, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, na redação anterior a EC 103/2019, c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020;

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3° - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu artigo 1° , Parágrafo Único.

Artigo $5^{\underline{o}}$ - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 744, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição pelo regime de média à beneficiária indicada e dá outras providencias.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 16:

Considerando a homologação emitida pelo SUM-PREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Expediente :

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário: Rodrigo Quevedo Formigoni - Superintendente: Sebastião Silvestre Martin Gonçalez

Redação: Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - Assessor I: Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS n° 16.326/2021;

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder, a Sra. TERESINHA CRISPIM DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade, RG n° 25.596.749-4, CPF n° 182.162.678-86, subordinada a Secretaria Municipal da Educação, lotada no cargo de Recreacionista Infantil A, Ref. PMS91, que ora fica vago, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 16 da Lei Municipal n° 6.449/2020.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1° .

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrá-

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 745, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2° , ambos da Lei Municipal n° 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 21.063/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada MARCELA GESSIANE OLIVEIRA CHAVES DA SILVA, matrícula 16.677, portadora da cédula de identidade RG nº 28.380.634-5, do cargo de SERVIÇOS GERAIS, REF. PMS64, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3° - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 25 de novembro de 2021.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.199, DE 24 DE NOVEMBRO 2021.

Dispõe sobre a criação da Operação Verão 2021/2022 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e outros órgãos da Administração Pública e o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Sumaré

Considerando que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência, mitigação e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

Considerando que o Município de Sumaré foi certificado como cidade resiliente pela UNISDR da Organização das Nações Unidas;

Considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil, notadamente pela necessidade de priorização de suas ações, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

Considerando que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

Considerando finalmente, que a Defesa Civil de Sumaré está integrada ao Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme preceitua a Lei 12.608/2012 e que deve coletar dados de situação e previsão meteorológica e o envio para a SEDEC e REDEC, para cooperação e execução do Plano de Contingência da Região Administrativa de Campinas.

DECRETA:

Art. 1° - Fica criada a Operação Verão 2021/2022 entre os dias 24 de novembro de 2021 a 31 de março de 2022, com plantão de atendimento de 24 horas, podendo ser antecipada e/ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Parágrafo: Fica instituído o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, que terá vigência no período de 24 de novembro de 2021 a 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Art. 2° - Para efeito deste Decreto fica criado no âmbito do Município, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será composto pelos seguintes Órgãos Públicos:

I – Chefia de Gabinete do Prefeito:

II - Superintendência de Defesa Civil:

III - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Obras;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI - Secretaria Municipal de Habitação;

VII - Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

VIII - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;

XI - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

XII - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

XIII - Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Secretaria Comunicação Social;

XV - Procuradoria Geral do Município;

XVI - Empresa Concessionária de Abastecimento de Água e Esgoto – BRK Ambiental.

§1º- Os membros titulares do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Operação Verão serão os próprios Secretários das respectivas Secretarias que fazem parte do sistema Municipal de Defesa Civil e o Diretor da empresa concessionária de Abastecimento de Água e Esgoto.

§2º - Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvemento dos trabalhos de Defesa Civil na Operação Verão, estes poderão serem convocados pelo Chefe de Gabinete do Prefeito com base em solicitação apresentada pelo Superintendente de Defesa Civil.

Art. 3º - O PPDC se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de ações a serem executadas na ocorrência de chuvas que anualmente afetam o Município, e que permita a garantia da Integridade física e moral da população, bem como a preservação do patrimônio público e privado a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros.

I - Índices Pluviométricos;

II - Previsão Meteorológica; e

III - Vistorias de Campo.

Art. 4° - O PPDC trabalhará com quatro níveis, sendo:

I - Estado de observação: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;

 II - Estado de atenção: a partir de 80,1mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - Estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicada pelas vistorias;

IV - Estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita em áreas consideradas de risco pela Defesa Civil Municipal.

Art. 5º - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o PPDC deverão ser encaminhados para apreciação do Chefe do Poder Executivo, cabendo exclusivamente a este a divulgação de informações relativas ao plano.

Art. 6^{o} - Caberão respectivamente, aos órgãos Municipais as seguintes atribuições:

I – Chefia de Gabinete do Prefeito:

Disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Crise, quando se fizer necessário;

Promover e Coordenar as ações do SIMPDEC, por intermédio da Superintendência de Defesa Civil e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres:

Planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e remanejar funcionários de outros órgãos Municipais, para o fiel cumprimento do Artigo 1º deste Decreto, quando requisitado pela Superintendência de Defesa Civil.

Solicitar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Sumaré – (CECOM), para apoio ao desenvolvimento do PPDC;

Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento Municipal.

- II Superintendência de Defesa Civil:
- a) Elaborar e difundir o PPDC para a Operação Verão 2021/2022 ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) Coordenar e supervisionar as ações de Protecão e Defesa Civil;
- c) Manter o plantão de monitoramento 24 horas, durante a Operação Verão, podendo inclusive com anuência do Chefe de Gabinete do Prefeito, requisitar funcionários de outras Secretarias para o fiel cumprimento do Artigo 1º deste Decreto.
- d) Operacionalizar as atividades de vistorias preventivas nas áreas de risco já mapeadas;
- e) Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- f) Intensificar a fiscalização, juntamente com as demais Secretarias, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;
- g) Intensificar o controle e fiscalização, sobre a utilização de para-raios em parques e jardins, circos ou qualquer evento de aglomeração de pessoas, etc., visando à contribuição para redução dos desastres.
- h) Intensificar o controle e a fiscalização de quaisquer atividades capazes de provocar desastres no âmbito geral do Município, inclusive com intervenção quando necessário;

Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

j) Implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território disponíveis para o apoio às operações;

- k) Assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- l) Promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMPDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ações de prevenção e ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorização alerta e alarme com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres elencados na Codificação Brasileira de Desastres COBRADE;
- m) Propor à Autoridade Municipal, por intermédio do Chefe de Gabinete do Prefeito, a Decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC:
- n) Articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situacões de desastres;
- o) Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e preencher os formulários estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- p) Articular-se com o Corpo de Bombeiros Estadual e Municipal e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5;
- q) Participar ativamente da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas:
- r) Incentivar a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, à participação no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- s) Coordenar e capacitar os radioamadores integrantes da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER e solicitar o apoio da Rede Integrada de Emergência - RINEM no Município;
- t) Inteirar-se com o Sistema de Informações sobre Desastres de Campinas - SINDESC;
- u) Operacionalizar o Plano de Chamada da Superintendência de Defesa Civil, podendo a qualquer tempo, realizar o remanejamento de servidores deste Órgão, a bem do serviço público;
- v) Declarar mudanças de níveis da operação: Observação, Atenção, Álerta e Alerta Máxima;
- III- Secretaria Municipal de Finanças:

Disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil, quando da Decretação de Situação Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

Priorizar os processos de licitações para aquisição de equipamentos e materiais necessários para uso em ações de prevenção de acidentes e respostas aos desastres;

Dar suporte à Defesa Civil em especial na utilização e Gestão quando da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil CPDC;

d) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria de Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Obras:

Vistoriar em conjunto com a Defesa Civil, edificações garantindo o isolamento e a evacuação da população em situação de risco iminente, expedindo Laudo Técnico específico, devidamente assinado pelos dois Órgãos, quando necessário;

Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à integridade física das pessoas, visando sempre a segurança pública, evitando prejuízos econômicos e sociais, garantindo equipe técnica e de fiscalização para pronta atuação;

- c) Colocar a disposição da Superintendência de Defesa Civil durante todo o período da Operação Verão, com prejuízo do serviço na Secretaria de Obras, um funcionário (engenheiro civil), elaborando escala de plantão\ sobreaviso, para juntamente com o Superintendente vistoriar edificações e áreas de riscos e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, conforme preceitua o inciso VII do artigo 8º da Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012.
- d) Implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanizacão:
- e) Implementar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;
- f) Reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:
- 1- Avaliação dos danos:
- 2- Auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;
- 3- Reabilitação dos serviços essenciais;

Priorizar a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

- h) Realizar vistorias preventivas juntamente com o Superintendente da Defesa Civil, em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco, adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis;
- i) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete a elaboração de Laudos Técnicos com avaliação de danos para assessorar a fundamentação jurídica dos documentos pertinentes a Decretação;
- j) Desempenhar tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;
- V Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Conjuntamente com a Secretaria de Obras, prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

- c) Reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes itens:
- 1 Desobstrução e remoção dos escombros;
- 2 Limpeza, descontaminação, desinfecção $\ensuremath{\mathrm{E}}$ desinfestação do ambiente;
- 3- Reabilitação dos serviços essenciais;

Priorizar a alocação de meios de transporte ou deslocamento para assistência a população e a realização de obras e serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

Realizar o desassoreamento e desobstrução do ribeirão quilombo e seus afluentes e manutenção da canalização:

- f) Desobstrução e manutenção dos bueiros públicos:
- g) Restauração e manutenção da canalização da coleta de enxurradas, na zona urbana e rural.
- h) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;
- VI Secretaria Municipal de Habitação:

Vistoriar conjuntamente com a Defesa civil, edificações em áreas de risco, cooperando na promoção do isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com as demais Secretarias:

- b) Disponibilizar abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitações sinistradas devidamente certificadas pela Defesa Civil;
- c) Acompanhar a situação de habitações sinistradas até sua completa demolição.
- d) Intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;
- e) Dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Superintendência de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Serviços Públicos;
- f) Priorizar conjuntamente com a Defesa Civil, a inclusão nos programas Sociais "Minha Casa Minha vida e Auxílio Moradia", a população residente ainda em áreas consideradas de riscos;
- g) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;
- VII Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente:
- a) Mapear e vistoriar os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e, em especial, açudes e barragens);
- b) Encaminhar ao final da Operação Verão relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens e açudes do Município para apresentação das necessárias outorgas junto ao Órgão responsável, quando de denúncias formuladas ao Sistema Municipal de comunicação do Município;
- c) Manter atualizada a listagem enviada pelo DAEE das outorgas fornecidas por aquele órgão, de açudes e barragens existentes em Sumaré;
- d) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;
- VIII Secretaria Municipal de Segurança Pública: Coordenar as ações e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

Coordenar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Sumaré – CECOM em apoio ao desenvolvimento do PPDC;

Intensificar a fiscalização, juntamente com as demais Secretarias visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas no âmbito do Município;

Manter vigilância e proteção das áreas verdes ou consideradas de riscos, pertencente a Municipalidade;

e) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

IX- Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Superintendência de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;
- b) Realizar e Monitorar os locais de abrigo quanto aos aspectos de saúde pública e higiene (Vigilância Sanitária e Epidemiologia);

Definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e com a Secretaria Municipal de Habitação;

Manter atualizado e informar a Superintendência de Defesa Civil, os dados referentes à capacidade de leitos e atendimentos nos estabelecimentos de saúde do Município;

Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil:

X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural:

Executar o planejamento, através do Departamento de Transportes Internos, para utilização de veículos das demais secretarias, bem como seu abastecimento na iminência ou durante o desastre, nas operações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando preventivas, emergenciais e de recuperação;

Assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Defesa Civil;

Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

XI- Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:

Fornecer a Superintendência de Defesa Civil e ao Sistema Municipal de Defesa Civil, cadastro atualizado dos abrigos de emergência de cada região;

Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

XII- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

Executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;

Incentivar atividades em praças esportivas com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);

Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

XIII - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Implementar ações de instrução e orientação no âmbito da Secretaria visando sempre a prevenção de desastres;
- b) Apresentar à Superintendência de Defesa Civil o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como, logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social:
- c) Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

XIV - Secretaria de Comunicação Social:

Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

Apoiar nas ações de comunicação social dando visibilidade às atividades da Operação Verão;

Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência da Defesa Civil;

XV – Procuradoria Geral do Município: Dar suporte aos órgãos do SIMPDEC nas atividades administrativas na iminência ou durante o desastre:

Quando for necessário Decretar Estado de Calamidade Pública, promover todo o suporte necessário ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Superintendente de Defesa Civil, para a fundamentação jurídica do Ato.

Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

XVI– Concessionária de água e esgoto do Município:

Împlementar ações de apoio ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Informar a Superintendência de Defesa Civil e ao Grupo Executivo da Operação Verão o nome do responsável pelo fornecimento de água potável à população de áreas atingidas por desastres;

Intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;

Apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;

Disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;

Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

- Art. 7º- Para os efeitos deste Decreto tem por finalidade:
- I Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
- II Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;
- IV Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;
- V Dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;
- VI Prejuízo: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;
- VII Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.
- Art. 8^{o} Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 24 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município. – PMS $\rm n^{o}$ 28.162/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.200, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a liberação dos servidores do RPPS, para votarem nas eleições para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 4.982 de 20 de maio de 2010 e suas alterações posteriores;

Considerando as eleições para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SUMPREV, para os anos de 2022 a 2025;

Considerando o Regulamento das Eleições elaborado pela Comissão Eleitoral instituída através do Decreto n.º 11.118, de 17 de setembro de 2021.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 21.799/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores municipais ativos segurados do RPPS, estão liberados para votarem nas eleições do SUMPREV – RPPS, no dia 02 de dezembro de 2021, que ocorrerão das 8h:30m às 17h:00 horas, pelo período de 03 (três) horas;

Art. 2° - As chefias imediatas dos servidores deverão providenciar junto aos mesmos, escalas, a fim de não prejudicar o atendimento aos munícipes; § - 1° - Os servidores que votarem, deverá entregar o comprovante de votação à chefia imediata, no próximo dia útil de trabalho, sendo este, anexado à Folha de Frequência.

Art. 3º - Cada servidor-eleitor votará em apenas 01 (um) candidato para o Conselho Administrativo e apenas 01 (um) candidato para o Conselho Ficcal

 $\S~1^{9}$ - O voto em mais de um candidato para o Conselho Administrativo ou em mais de um candidato para o Conselho Fiscal invalidará o voto para o respectivo colegiado.

§ 2º - Os votos em branco serão computados somente para a totalização dos votos.

§ 3° - Os locais de votações dos candidatos ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal serão: Na sede do SUMPREV, sito à Avenida Luiz Frutuoso n° 204 - (piso inferior) e na Av. Brasil n° 1111, Nova Veneza - Centro Administrativo (Antigo Seminário).

Art. 4º - Os servidores municipais do SUMPREV e demais indicados: integrantes da Comissão Eleitoral, da mesa de votação e da apuração dos votos, farão jus à (01) um dia de descanso em data oportuna, desde que autorizada pela chefia.

Art. 5° - Os candidatos no dia da eleição (dia 02/12/2021) serão dispensados para acompanhar as eleições.

Art. 6^{o} - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Município de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 24 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.201, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Re-ratifica o Decreto Municipal nº 11.078, de 28 de julho de 2021, que autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona necessário à melhoria do sistema viário.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c o artigo 117, inciso I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1990; e,

Considerando a necessidade de Alargamento da Rua Joaquim Inácio Valente, Jd. Bela Vista do distrito Sede e ainda conforme o estabelecido na certidão de viabilidade 022/2019, emitida por esta secretaria;

Considerando os elementos constantes do Protocolado – PMS n^{o} 23.690/2020.

DECRETA:

Art. $1^{\rm o}$ - Fica retificado, sem qualquer prejuízo aos seus efeitos desde a data de sua publicação, o Artigo $1^{\rm o}$ do Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 11.078, de 28 de Julho de 2021, para que onde constou erroneamente: objeto da matrícula imobiliária 191.885, passe a constar, sendo este o correto: objeto da matrícula imobiliária $n^{\rm o}$ 191.886 do C.R.I. de Sumaré.

Art. 2^{9} - Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições citadas no Decreto Municipal n^{9} 11.078/2021.

Art. 3^{o} - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 24 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-CIPAÇÃO CIDADÃ